

9	Guilherme Gontijo Alves Teixeira	0929	875	875	3	145	
10	Antônio Lopes de Carvalho Filho	0936	875	875	3	145	
11	Angélica Sales Rocha Coutinho	0937	875	875	3	145	
12	Lindorico Guerra Junior	0941	709	709	1	344	
13	Oriane Soares de Paula e Silva	0943	183	183	0	183	

Relação de Vagas no Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Classe	Número de Cargos	Cargos Ocupados	Nº de Vagas	Símbolo
Defensor Público de Classe Especial	200	200	0	DP-E
Defensor Público de Classe Final	250	250	0	DP-F
Defensor Público de Classe Intermediária	350	184	166	DP-II
Defensor Público de Classe Inicial	400	13	387	DP-I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

LUCIANA LEÃO LARA LUCE  
Subdefensora Pública-Geral

28 1200088 - 1

#### RESOLUÇÃO Nº 58/2019

Dispõe sobre a alteração da Coordenação da Regional Vale do Aço O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o Defensor Público Alexandre Heliodoro dos Santos, Madep 630, da Coordenação da Regional Vale do Aço e da função gratificada FGD-7 DP 1100234;

Art. 2º. Designar a Defensora Pública Leticia Fonseca Cunha, Madep 739, para exercer a função de Coordenadora da Regional Vale do Aço e da função gratificada FGD-7 DP 1100234;

Art. 3º. A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

28 1200020 - 1

#### ATO Nº 121/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, exonera, a partir de 01/03/2019, nos termos do art. 106, alínea "a" da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, EVERTON LUIZ LEMOS DE SOUZA, MASP 1.301.863-5, do cargo de provimento em comissão CAD-3, Código DP0320, de recrutamento amplo, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

28 1199499 - 1

#### DELIBERAÇÃO Nº 075/2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a utilização de mensagens de correio eletrônico e mídias digitais entre os órgãos de execução e os usuários da Defensoria Pública.

Considerando a utilização, por parte do assistido da Defensoria Pública, de aparelhos celulares e mídias digitais; considerando o projeto 08 do Planejamento Estratégico, que tem por objetivo a implementação de novas formas de ferramentas digitais para atendimento ao assistido; considerando que estes meios permitem uma rápida e efetiva comunicação com os assistidos; considerando que a Defensoria Pública deve acompanhar os avanços sociais e tecnológicos na área da comunicação; considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de utilização destas mídias, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e com base no procedimento nº 011 de 2019, o Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais reunido em sua 2ª sessão ordinária de 2019, realizada em 22 de fevereiro, Delibera:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo Defensor Público, no exercício de suas funções, a utilização de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens eletrônicas (WhatsApp ou similar) para comunicação e notificação dos assistidos da Defensoria Pública, observadas as diretrizes e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 2º. A utilização destas mídias em comunicações e notificações deverá restringir-se ao envio de informações de rotina sobre o processo ou demanda individual do assistido, tais como designação de audiência, resultado de decisão judicial, solicitação de fornecimento de documentos ou comparecimento à sede da Defensoria Pública, vedada a sua utilização para recepção de mensagens.

§ 1º. As comunicações não poderão conter dados ou informações de natureza sigilosa ou que possam, de qualquer modo, trazer constrangimento ou expor o assistido a situações vexatórias, caso venham a ser divulgadas por terceiros.

§ 2º. As mensagens também poderão ter caráter informativo e de orientação ao assistido, de natureza geral e abstrata, sobre a questão que o trouxe à Defensoria Pública, vedado qualquer conteúdo de caráter promocional ou publicitário.

Art. 3º. A utilização de correio eletrônico (e-mail) para fins de comunicação e notificação do assistido observará os seguintes requisitos:

I - o Defensor Público deverá utilizar a conta institucional em seu nome ou outra criada para este fim junto ao setor de informática da Defensoria Pública de Minas Gerais;

II - as mensagens deverão conter indicação clara do órgão remetente, o nome do destinatário e, sendo o caso, o número do processo ao qual se refere e o juízo no qual tramita;

III - as mensagens deverão conter o endereço da sede da Defensoria Pública a que está vinculado o remetente e, se necessário, seu telefone de contato;

IV - as mensagens deverão ainda conter as seguintes advertências:

a) que todo serviço da Defensoria Pública é gratuito;

b) que a mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários;

c) que as informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, sendo o uso não autorizado das mesmas proibido e sujeito às penalidades cabíveis;

d) que o correio eletrônico se destina apenas à troca de informações de rotina a respeito do andamento dos processos e demais serviços da Defensoria Pública;

e) tratando-se de questão urgente ou de natureza complexa o assistido deverá obrigatoriamente procurar o atendimento presencial.

Parágrafo único. O e-mail enviado será arquivado na pasta do assistido.

Art. 4º. As comunicações e notificações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas (WhatsApp ou similar) serão encaminhadas a partir de aparelho celular e conta destinados a este fim pela Instituição.

§ 1º. Até o fornecimento a que se refere o caput, é facultada a utilização temporária de aparelho e conta particulares do Defensor Público, hipótese que será regida por portaria da coordenação local, aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º. A comunicação via aplicativo de mensagens eletrônicas observará o contido no art. 2º e art. 3º, incisos II e III, desta Deliberação.

§ 3º. Realizada a comunicação ou notificação, o Defensor Público certificará o ato na pasta do assistido.

Art. 5º. É facultado ao assistido optar pelo recebimento, por parte da Defensoria Pública, de comunicações via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (Whatsapp ou similar), onde estiverem disponíveis, não podendo ser obrigado a tanto.

§ 1º. No ato de opção, deverá informar os dados necessários e expressar a sua escolha em declaração própria, cujo modelo compõe o anexo I, desta Deliberação.

§ 2º. O envio de e-mail ou mensagem de aplicativo eletrônico dispensa o Defensor Público de comunicação por telefone ou via postal.

Art. 6º. Ao aderir ao procedimento de comunicação e notificação por meio digital, o assistido será identificado de que:

I - na hipótese de mudança do número de telefone ou endereço eletrônico, bem como na hipótese de deixar de usar o aplicativo de mensagens, deverá informar imediatamente ao órgão da Defensoria Pública responsável e assinar novo termo, sob pena de as notificações remetidas ao número ou endereço originários reputarem-se válidas;

II - a Defensoria Pública, em nenhuma hipótese, solicita, por via digital, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização dos atos de comunicação e notificação descritos no art. 3º, desta Deliberação.

Art. 7º. Os dados pessoais do usuário, bem como os meios de contato

por ele fornecidos à Defensoria Pública, não serão, de qualquer modo ou sob qualquer fundamento, utilizados para fins estranhos aos institucionais, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º. A Defensoria Pública-Geral poderá, mediante Resolução própria, padronizar a logomarca a ser utilizada no correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (Whatsapp ou similar), bem como emitir novo modelo de adesão.

Parágrafo único. Na falta de logomarca padrão, o Defensor Público poderá utilizar o brasão da Defensoria Pública de Minas Gerais ou outro sinal distintivo inequívoco.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 10º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

#### ANEXO I Termo de Autorização

1. Autorizo que minha comunicação e notificação pela Defensoria Pública de Minas Gerais sejam realizadas:

- por WhatsApp: ( ) não ( ) sim. Qual? \_\_\_\_\_

- por e-mail: ( ) não ( ) sim. Qual? \_\_\_\_\_

- ( ) não posso nenhum dos meios de contato acima e quero ser notificado via postal ou telefone.

2. Declaro que, no caso de mudança do número do telefone, do e-mail, ou caso deixe de usar o aplicativo WhatsApp, devo pessoal e imediatamente informar à Defensoria Pública, sob pena das notificações remetidas aos meios anteriormente informados serem tomadas como válidas.

3. Estou ciente de que as comunicações são exclusivamente para que eu tenha conhecimento, não funcionando, portanto, como um canal para tirar dúvidas, as quais, caso existam, devem ser esclarecidas presencialmente junto à Defensoria Pública.

4. Estou ciente também de que a Defensoria Pública de Minas Gerais, em nenhuma hipótese, solicita - via email ou WhatsApp - dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de comunicação e notificação.

5. E de minha integral responsabilidade manter o aplicativo e o correio eletrônico em condição de uso e recepção de mensagens.

\_\_\_\_\_-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Assinatura:

28 1200051 - 1

#### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

#### ATO Nº 128/2019

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do art. 9º, inciso XXI da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, por 05 (cinco) dias, com prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 007/2016, de 06 de maio de 2016, aos Defensor Público:

0859, MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA, a partir de 05/02/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos Servidores Públicos:

903.484-4, Helena de Almeida Pinto, Analista da Defensoria Pública III-F, por 10 dias referente ao 6º quinquênio, a partir de 20/02/19.

742.101-9, Jairo Carlos Martins, Analista da Defensoria Pública III-A, por 90 dias referente ao 5º e 6º quinquênio, a partir de 11/02/19.

902.225-2, José Dimas de Souza, Técnico da Defensoria Pública III-A, por 90 dias referente ao 7º quinquênio, a partir de 01/03/19.

902.945-5, Maiza Rodrigues da Silva, Analista da Defensoria Pública III-F, por 30 dias referente ao 4º quinquênio, a partir de 19/03/19.

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

#### ATO Nº 125/2019

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor público:  
297.356-8, HILTON DE ASSIS SANTA BÁRBARA, Analista da Defensoria Pública III - F, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/01/2018.

28 1200052 - 1

#### Deliberação nº 073 de 2019

Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 010 de 2018

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I e com base no procedimento nº 010 de 2018, reunido em sua 2ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 22 de fevereiro, Delibera:

Art. 1º. Arquivar o procedimento nº 010 de 2018 pela perda do seu objeto.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Deliberações nºs 011 e 037 de 2018 e demais disposições em sentido contrário.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

28 1200034 - 1

#### DELIBERAÇÃO Nº 074/2019

Dispõe sobre a lista de antiguidade.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/10, e na Lei Complementar Estadual nº 65, artigo 28, inciso IV, com base no procedimento nº 010/19, reunido em sua 2ª sessão ordinária de 2019, realizada em 22 de fevereiro, à unanimidade, Delibera: Art. 1º. Aprovar a lista de antiguidade apurada até 31 de janeiro de 2019 e na forma do Memo nº 0122/2019/SGPSO/DPMG. Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

28 1200041 - 1

#### Deliberação nº 071 de 2019

Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 007 de 2004, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I e com base no procedimento nº 009 de 2008, reunido em sua 1ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 31 de janeiro, Delibera:

Art. 1º. O § 1º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Caberá ao relator da matéria ou procedimento determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessárias, apresentando, por escrito, parecer fundamentado com sua decisão, ficando suspenso por até 30 dias o prazo para apresentação do voto”.

Art. 2º. O § 1º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“I - Recebido o expediente, deverá o relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até 03 (três) sessões ordinárias, permitida a renovação por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho Superior.

II - Tratando-se de matéria em regime de urgência, reconhecida pelo Conselho Superior, ou com prioridade de tramitação, o relator terá prazo de até uma sessão ordinária para apresentação do seu voto.

III – Esgotados os prazos destinados ao relator para requerer a inclusão do procedimento em pauta, far-se-á automaticamente a redistribuição deste na forma regimental”.

Art. 3º. O § 3º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 3º. Ao relator caberá requerer a inclusão da matéria ou do procedimento para deliberação do Conselho Superior, juntamente com o parecer por escrito, ressalvados os casos urgentes de forma justificada, e antes do prazo destinado à publicação da pauta”.

Art. 4º. O § 1º, do art. 26 da Deliberação nº 007 de 2004, alterado pela Deliberação nº 038 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Em seguida, a presidência passará a palavra ao relator, que terá prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer, por escrito e para fazer constar-lo em ata, ditando ao secretário as razões de seu convencimento”.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

Luciana Leão Lara Luce

Presidente do Conselho Superior em exercício

28 1200025 - 1

#### RESOLUÇÃO N. 057/2019

Dispõe sobre a consolidação de situação de fato relativa à designação de coordenadora.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, XII e XVI, d, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o conteúdo do expediente interno no Gabinete da Defensoria Pública-Geral, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Defensora Pública VERA GRION MALE- RONKA, Madep 482, como a responsável pelas funções de Coordenadora da 4ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte, sem prejuízo das atribuições do cargo, no período de 01 de agosto de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º. Manter a designação formal da defensora pública LÚCIA MARIS HORTA DE ULHOA SANTANA, Madep 166, a partir de 01 de Março de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de Fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

28 1200018 - 1

#### RESOLUÇÃO Nº 059/2019

Dispõe sobre a Coordenadoria Local da Defensoria Pública da Comarca de Formiga/MG.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no art. 9º, inciso XVI, alínea d, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o Defensor Público Eduardo José do Carmo, Madep. 794-D/MG, da função de Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Formiga/MG, designando-o para o exercício da função de Coordenador Local Substituto da mesma Defensoria.

Art. 2º. Designar o Defensor Público Antônio Soares da Silva Júnior, Madep. 780-D/MG, para exercer a função de Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Formiga/MG, dispensando-o da função de Coordenador Local Substituto da mesma Defensoria.

Art. 3º. As funções de Coordenador Local e Coordenador Local Substituto serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

28 1200022 - 1

#### Deliberação nº 072 de 2019

Estabelece a criação do Programa de Estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º. Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, art. 28, I; Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008; Considerando a necessidade de regulamentar a função de estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Considerando a necessidade de desenvolvimento e aprimoramento do estudante pós-graduando, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com base nos procedimentos nºs 022 de 2016 e 016 de 2017, reunido em sua 2ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 22 de fevereiro, Delibera:

Art. 1º. É instituído o Programa de Estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Estágio de pós-graduação objetiva proporcionar a pós-graduandos o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estagiário de pós-graduação deverá estar devidamente matriculado em instituição de ensino superior.

Art. 3º. O estágio de pós-graduação, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública, sob a orientação acadêmica da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais - ESDEP, não cria vínculo empregatício entre o estagiário pós-graduando e a Administração Pública.

#### DA ADMISSÃO

Art. 4º. Os estagiários de pós-graduação serão admitidos mediante seleção, cujas regras serão definidas por Resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. O edital de seleção será publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o local de atuação.

#### DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Os estagiários de pós-graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado e órgãos da Instituição, tais como atendimento aos assistidos da Instituição, pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de ofícios e petições, além de outras atividades ligadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Os estagiários de pós-graduação serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades nos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 7º. Os estagiários de pós-graduação não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado, salvo sob supervisão dos Defensores Públicos.

Parágrafo Único. Os estagiários de pós-graduação poderão firmar petições, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 8º. Cada estagiário de pós-graduação deverá cumprir uma carga semanal entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas nos termos do edital de seleção.

Parágrafo único. A bolsa-estágio será proporcional à carga horária e terá o valor estabelecido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. O Certificado de Estágio de pós-graduação, emitido pela Coordenação de Estágio e pela Escola Superior, o estagiário pós-graduando que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e ateste positivo do Defensor Público supervisor.

Art. 10. O programa poderá ser dividido em módulos, sendo que cada módulo abrangerá uma área de atuação da Defensoria Pública.

Art. 11. O estagiário de pós-graduação poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O estagiário pós-graduando apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse